



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 929/2026 **Projeto de Lei Ordinária nº 219/2025** **(Autoria: Vereador Célio Aristão)**

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, destinado à promoção de ações educativas, de conscientização e de apoio à rede de proteção do idoso no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 219/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, com o objetivo de promover ações educativas, de conscientização e de fortalecimento da rede de proteção da pessoa idosa, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), na Lei Estadual nº 12.548/2007 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São diretrizes do Programa Projeto Oricão:

- I – fomentar a conscientização da população sobre o respeito, a valorização e a proteção à pessoa idosa;
- II – apoiar campanhas e eventos educativos sobre direitos da pessoa idosa;
- III – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento da rede de apoio;
- IV – divulgar os canais oficiais de denúncia e atendimento, como o Disque 100, o Conselho Municipal do Idoso e o Ministério Público;
- V – estimular a formação de agentes comunitários e voluntários na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio de convênios, parcerias, termos de cooperação e outras formas de colaboração entre o Município e órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, sem criação de novos encargos obrigatórios à Administração.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para dispor sobre formas de execução, monitoramento e avaliação das ações do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 23 de junho de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 23 (vinte e três) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B490-BEAC-11D4-B5F3